

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Ficam modificados o inciso II, do art. 2º, e incisos I e XI, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 569/2023, os quais passam a vigorar das seguintes formas:

“Art. 2º

(...)

II – a conservação e a recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;

(...).”

“Art. 4º

(...)

I – inserção de recursos financeiros no orçamento estadual, de mais fontes de financiamento, para execução de ações de recuperação e conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó;

(...)

XI - elaboração de Plano de Revitalização para a Bacia do Rio Coxipó, em consonância com o art. 9º da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020;

(...).”

JUSTIFICATIVA

A doutrina moderna utiliza a expressão “conservação” sempre que há a possibilidade de uso da área.

Conforme o dispositivo não esteja fazendo alusão apenas às áreas protegidas, mas à biodiversidade e solo, há que se pensar que o espaço pode ser utilizado pelo homem, o que faz necessário o ajuste.



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual